



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.705.248/0001-90

Decreto nº065, de 3 de junho de 2025.

Regulamenta o uso da chancela mecânica e eletrônica, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João do Manteninha.

O **Prefeito de São João do Manteninha**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, VI, da Lei Orgânica do Município, e atendendo a solicitação verbal da Controladoria Geral do Município, objetivando garantir maior dinamismo, praticidade e eficiência nos serviços administrativos do Poder Executivo local,

DECRETA:

Art. 1º. Os demonstrativos contábeis, notas de empenho, notas de liquidação de despesas, anexos das leis orçamentárias entendidas como PPA, LDO e LOA, prestações de contas anuais, demonstrativos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, despachos em processos administrativos de licitação pública, ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação, ofícios e demais documentos correlatos a essas atividades, observadas as normas de segurança e controle de uso, poderão ser subscritos por chancela mecânica ou eletrônica sob responsabilidade da Chefia de Gabinete, na pessoa do Sr. Rogério José Eller, titular do cargo, portador do CPF nº 215.459.016-00.

§ 1º. A chancela mecânica ou eletrônica é a reprodução exata da assinatura ou da rubrica de próprio punho, com descrição do nome da autoridade, resguardada por características técnicas, mediante o emprego de recursos próprios de informática ou carimbo.

§ 2º. A chancela mecânica é a assinatura ou rubrica gravada em sinete ou carimbo, para suprir assinatura em documentos ou pôr a marca da unidade administrativa aposta nos documentos formais que reproduzirá a exata assinatura ou rubrica de próprio punho.

§ 3º. Assinatura eletrônica é efetivada por meio de qualquer mecanismo eletrônico, não necessariamente criptográfico, aposta em um documento também eletrônico, de modo a permitir aferir, com segurança, a origem, a autoria e a integridade do documento.

§ 4º. Com o uso da chancela o documento é dotado da mesma presunção de autenticidade daqueles assinados de próprio punho pela autoridade competente.

§ 5º. O uso da chancela deverá ser prioritário quando viável para a Administração exercer o seu papel de modo mais prático, econômico e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.705.248/0001-90

Art. 2º. Para efeito de uso da chancela regulamentada por esse decreto, entende-se como autoridade competente:

- I – Prefeito;
- II – Secretários Municipais;
- III – Contador Geral do Município;
- IV – Controlador Geral do Município;
- V – Tesoureiro.

§ 1º. A autoridade competente interessada deverá requerer a habilitação de sua chancela mecânica ou eletrônica junto à Chefia de Gabinete e poderá solicitar o credenciamento de servidores de sua confiança para chancelar documentos, conforme minuta constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. O credenciamento de servidor ocorrerá mediante a manifestação expressa do interessado.

Art. 3º. A aposição de chancela mecânica ou eletrônica em documentos será de responsabilidade do usuário, identificado por nome e senha de acesso quando eletrônica.

Parágrafo único. A chancela mecânica ficará sob a guarda do Chefe de Gabinete, permitida a utilização somente pela própria autoridade ou pelo servidor credenciado.

Art. 4º. O nome do usuário, a data e hora de acesso e o tipo de documento editado serão registrados em banco de dados, com possibilidade de consulta a qualquer momento.

Art. 5º. Compete à Chefia de Gabinete do Poder Executivo a implementação da chancela eletrônica e a adoção de medidas que confirmem restrição e segurança no manuseio dos autógrafos, no armazenamento das informações em banco de dados e no controle de acesso ao sistema.

Parágrafo único. A chancela mecânica será providenciada pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo, que se encarregará de aprova-la e atestar sua aceitabilidade e definição de cor a ser utilizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.705.248/0001-90

Art. 6º. As Certidões de Inscrição em Dívida Ativa e demais Certidões concedidas pelo Município, notificações, intimações e demais documentos, no interesse da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, poderão ser subscritas por chancela mecânica ou eletrônica após autorização escrita do Procurador Geral.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da chancela mecânica ou eletrônica para outros fins que não aqueles previstos neste Decreto.

Art. 7º. A chancela mecânica ou eletrônica é de responsabilidade pessoal de cada servidor autorizado a usá-la, bem como a comunicação do período de férias, afastamento ou impedimento do titular da chancela, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para providências em relação ao substituto.

Art. 8º. O acompanhamento e a orientação da execução dos serviços de processamento, previstos neste Decreto, incumbe à Chefia de Gabinete, com apoio dos responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação.

Art. 9º. A impressão da chancela eletrônica no documentário respectivo deverá ser efetuada com tinta tipográfica magnetizável ou não magnetizável, na cor preta ou vermelha, de aderência permanente.

Art. 10. Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, à chefia imediata ou ao Departamento responsável pela emissão do documento, qualquer irregularidade identificada.

Art. 11. A indevida utilização da chancela de que resulte ou não prejuízo ao erário, caracterizará infração funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

São João do Manteninha/MG, aos 3 de junho de 2025.


DANILO SOARES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado às fls. 06 V.
Livro nº 003/2025

CERTIDÃO	
Certifico para os devidos fins que a presente Portaria foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.	
São João do Manteninha, <u>03</u> / <u>06</u> / 2025.	
Secretário (a)	<u>Andrade</u>

Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG

